PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert
MEMBRO: Fernando Mantuvamni
SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 22/2024, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula *"Declara Órgão Oficial do Municipio de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, para fins de divulgação de atos oficiais e dá outras providências".*

Relator: João Nelson de Azeredo
INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC 22/2024 *"Declara Órgão Oficial do Municipio de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, para fins de divulgação de atos oficiais e dá outras providências".*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *"Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário."*

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.

Av. Manoel Ribas, 620 – Telefax (46) 3526-1054 e–mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br
85580 – 000 - Itapejara D'Oeste - Paraná.

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

Após análise da proposição, em conjunto com a emenda suprimindo a expressão "inexigibilidade" do artigo 2º, conforme sugerido na fundamentação, conclui-se pela viabilidade jurídica e conveniência da aprovação do projeto.

A definição de um órgão oficial para divulgação de atos municipais é medida fundamental para garantir a transparência e publicidade da administração pública, facilitando o acesso da população às informações relevantes. A proposta está em consonância com a legislação federal e estadual, bem como com os princípios da Administração Pública.

A emenda sugerida, ao suprimir a expressão "inexigibilidade", aperfeiçoa o texto legal, evitando possíveis interpretações equivocadas e garantindo a aplicação das normas gerais sobre licitações e contratos.

Diante do exposto, recomenda-se à Comissão de Justiça e Redação que emita parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2024, com a emenda sugerida, submetendo-o à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 22/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Av. Manoel Ribas, 620 – Telefax (46) 3526-1054 e–mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br
85580 – 000 - Itapejara D'Oeste - Paraná.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 30/10/2024

Karla Mayara Gubert ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer

Presidente

João Nelson de Azeredo ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer

Membro

Fernando Mantuvamni ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer

Secretário

Av. Manoel Ribas, 620 – Telefax (46) 3526-1054 e–mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br
85580 – 000 - Itapejara D'Oeste - Paraná.